



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO N°. 102-2018

*Sen
Assinatura*

Contrato de repasse que entre si celebram
o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA -
APAE.**

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ n°. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. n.º 944.309 SSPMG, CPF n.º 235.475.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS**, e o do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE**, com sede na Praça Professor Botelho Reis, n.º 56, Bairro Centro, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 19.774.389/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º MG - 469269-7 SSPMG, portador do CPF n.º 684.757.216-72, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, n.º 40, apartamento 101, Praça da Bandeira, com base na Portaria n.º 130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade o repasse dos recursos financeiros com a finalidade de estruturar a rede socioassistencial, devendo ser aplicados na aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA APAE

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados, de acordo com a Portaria n.º. 130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- b) os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 anos contados da aquisição;
- c) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos da Portaria n.º.130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- d) enviar as informações que forem solicitadas durante a vigência deste Termo;
- e) os recursos recebidos não poderão ser gastos com a realização de obras.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) repassar os recursos à Instituição conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato;
- b) acompanhar as ações relativas à execução deste Contrato;

Rauer

Elba



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- c) prestar orientações e auxílios à INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e o objeto pactuados neste Termo;
- d) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser gasto exclusivamente com despesas previstas na cláusula primeira, conforme a referida Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O depósito deste instrumento será efetuado em parcela única na conta corrente nº. 33.146-5, Banco do Brasil, agência nº 0471-5, sendo titular a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de Ficha 504.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Instituição deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo que acobertou tais despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após a vigência do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe – Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de maio 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Contratante


MÁRIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Secretária Municipal da Assistência Social - Contratante

JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leopoldina - APAE
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

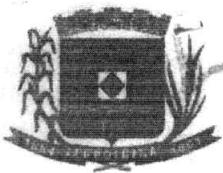
Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Portaria nº. 130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, declaro estar de acordo com o presente Contrato nº 102-2018.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

arquivado
Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Memorando nº 61/ 2018

Leopoldina, 25 de maio o de 2018

À

Secretaria de Fazenda de Leopoldina

Com cópia p/ Superintendência de Contabilidade

Com cópia p/ Tesouraria

Pelo presente, vimos solicitar que seja realizada a transferência de recursos para as entidades APAE e ASILO SANTO ANTÔNIO nos valores de R\$ 50.000,00 para a APAE e R\$ 50.000,00 para o ASILO SANTO ANTÔNIO valores decorrentes da emenda individual de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, apresentada ao Orçamento Geral da União em 2017 perante o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – modalidade Incremento Temporário. O valor de R\$ 100.000,00 foi pago, em parcela única, ao Fundo Municipal de Assistência Social desse Município, conforme espelho do SIAFIE e deverá beneficiar as entidades citadas, na proporção de 50% para cada uma.

Os recursos foram liberados na modalidade de Incremento Temporário classificado como **custeio** e obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços apresentados pelas 2 entidades tendo por base a Portaria nº 113 de 2015.

Segundo orientações do Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa seria indicado a abertura de novas contas por iniciativa das entidades visando a transparência da prestação de contas e assim foi efetuada pelas 2 entidades a abertura de contas conforme orientado.

Segue em anexo o instrumento de convênio relativo a essa transferência que deverá acontecer hoje, sendo essa data considerada o último dia para a transferência segundo portaria que trata dessa transferência.

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS

Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TERMO DE FOMENTO N°. 02/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE**.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE**, com sede na Praça Professor Botelho Reis, nº. 56, Bairro Centro, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob nº 19.774.389/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. MG - 469269-7 SSPMG, portador do CPF nº. 684.757.216-72, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, nº. 40, apartamento 101, Praça da Bandeira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa atender as necessidades específicas nas áreas: de saúde, administrativa pedagógica e social e tem como meta ampliar os projetos já existentes, além de diversificar as formas de estimulação que estarão, através dessa proposta, voltadas para as competências já descritas nos quatro pilares da educação que são o Saber, o Fazer, o Ser, e Conviver, e como se sabe, são através de oficinas que a apropriação do saber acontece, principalmente para quem tem suas capacidades cognitivas comprometidas. Os recursos serão utilizados com materiais de higiene e limpeza, manutenção de veículos, pequenas reformas do imóvel, papelaria, gêneros alimentícios, equipamentos de informática, materiais pedagógicos, materiais para área clínica e pagamento de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria na data definida no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento e de acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor de Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.

e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

II - A ENTIDADE obriga-se a:

a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrado com o Município.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- j) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$70.560,00 (setenta mil quinhentos e sessenta reais), em parcelas mensais a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 19.911-7 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira - as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 01 08 242 0050 2.311 3350 43 - Ficha 504.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou a inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Página 2 de 9



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso do cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 6622, devidamente nomeada por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4.300 de 18 de dezembro de 2017.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A Entidade deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, alvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
 - e) contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês.





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de prestação de contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda: Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- manifestação das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam a identificação do objeto e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os participes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, MG, 11 de julho de 2018.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


JOSÉ DO CARMO FÓFANO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leopoldina


MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Gestora da Parceria

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.419/2018 e ao Decreto Municipal nº. 4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Fomento


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina - APAE		CNPJ: 19.774.389/0001-50		
Endereço: Praça Professor Botelho Reis, nº.56				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone (32) 34413133	E.A x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Conta Corrente: 19.911-7	Banco: Banco do Brasil		Agência: 0471-5	Praça de pagamento: Leopoldina
Nome do Responsável: José do Carmo Fófano Vieira		CPF: 684.757.216-72		
C.I./Órgão Exp. 4.692.697 SSPMG	Cargo/Função: Presidente		Matrícula: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	
Endereço: Rua João Almeida Cruz, nº. 39		Leopoldina/MG		

2 - Outros Partícipes:

Nome: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	CNPJ/CPF: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	E.P. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Endereço: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x		CEP: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Os objetivos da parceria incluem: diversificar as várias oportunidades de vivências realizadas com os assistidos, oportunizar a todos com a possibilidade de aprender a fazer e desenvolver competências variadas, desenvolver o sentido da autonomia, desenvolver a capacidade de habilitação, reabilitação, autogerenciamento e autossustento, preparar para o mercado de trabalho e sua inserção.	Período de execução: Início: 07/18 Término: 12/18
Identificação do objeto: Este projeto justifica-se por sua proposta atender as necessidades específicas nas áreas:	



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

de saúde, administrativa pedagógica e social e tem como meta ampliar os projetos já existentes, além de diversificar as formas de estimulação que estarão, através dessa proposta, voltadas para as competências já descritas nos quatro pilares da educação que são o Saber, o Fazer, o Ser, e Conviver, e como se sabe, são através. De oficinas que a apropriação do saber acontece, principalmente para quem tem suas capacidades cognitivas comprometidas. Os recursos serão utilizados com materiais de higiene e limpeza, manutenção de veículos, pequenas reformas do imóvel, papelaria, gêneros alimentícios, equipamentos de informática, materiais pedagógicos, materiais para área clínica e pagamento de profissionais.

Justificativa da proposição:

Repasso de recursos para a manutenção das atividades que são desenvolvidas pela APAE, conforme identificação do objeto.

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	07/18	12/18

5 - Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenção	R\$ 70.560,00	R\$ 70.560,00	x.x.x.x

6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício.

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$29.400,00	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

PROONENTE (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leopoldina, 11 de julho de 2018.

JOSÉ DO CARMO FOFANO VIEIRA

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Leopoldina

8 - Aprovação pelo Município:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Gestora do Termo de Fomento

TERMO DE AFILIAÇÃO



Associação
Mineira de
Municípios

AMM
65
Anos

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de **LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **18.302.307/0001-02**, com sede administrativa situada à **RUA LUCAS AUGUSTO, 68 CEP 36700000** Bairro **CENTRO** representado neste ato por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 235.475.456-68 e portador da Cédula de Identidade nº MG.19.192.530, com embasamento nas leis municipais nº 2.531/1993 e 3.964, de 18 de maio de 2011, decreto nº 3.270, de 03 de outubro de 2011, manifesta sua vontade de adesão ao quadro de filiados à **AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim - CEP:30.380-103, em Belo Horizonte - MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I - Termo de Afiliação devidamente assinado;
- II - Autorização para Débito Automático;
- III - Lei autorizativa para Afiliação;
- IV - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - LOA - Lei Orçamentária Anual;
- VI - Empenho das Contribuições (Mensal/Anual);

*Os itens IV, V e VI deverão ser atualizados junto a AMM mensalmente/anualmente.

O Município somente estará devidamente afiliado após o envio de toda documentação supra.

É de responsabilidade da AMM disponibilizar:

- I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
- II - Certidão de quitação de débitos anual;
- III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Município.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 201____.

**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL**

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO 02384LEP **CONVÊNIO AFILIAÇÃO 3414**

Excelentíssimo Sr.(a) **JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**, Prefeito(a) Municipal de **LEOPOLDINA** autoriza o **Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4** – Praça Sete - em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do município junto ao Banco do Brasil S.A. – **Agência 0471-5 Conta Corrente 90111-3**, o valor correspondente a Contribuição Mensal devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, de conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: Classe: **9** / FPM: 2.2
- Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- **Valor da Contribuição Mensal: R\$1610,00 (HUM MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS)**
- Reajuste da Contribuição Mensal: O reajuste da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação Mineira de Municípios, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;
- O valor da referida contribuição mensal deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVÊNIO 3414** em sua Conta Corrente nº 608.000-6, junto ao Banco do Brasil S.A - Agência nº 1614-4 – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.

MUNICÍPIO:

Município de **LEOPOLDINA**

CNPJ: **17.733.643/0001-47**

Endereço: RUA LUCAS AUGUSTO, 68 Bairro CENTRO CEP 36700000

BENEFICIÁRIO:

AMM – Associação Mineira de Municípios

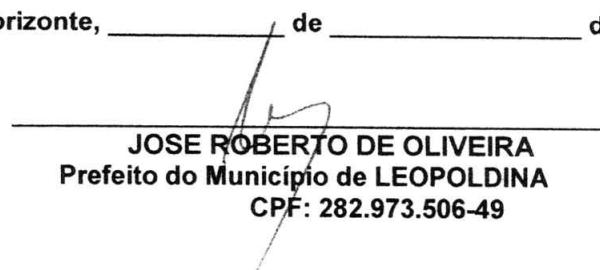
CNPJ: **20.513.859/0001-01**

Endereço: Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103

Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.br financeiro1@amm-mg.org.br fabricia.leal@amm-mg.org.br

Telefone : (31) 2125-2400/2424/2426 Fax: (31) 2125-2403

Belo Horizonte, _____ de _____ de 201____


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de **LEOPOLDINA**
CPF: **282.973.506-49**

PORTARIA N° 001/2016
CONVÊNIO FILIAÇÃO - 3414

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À MM

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Até 10.188	1	R\$	620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$	744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$	868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$	990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$	1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$	1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$	1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$	1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$	1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$	1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$	1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$	1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$	2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$	2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$	2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$	2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$	2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$	2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$	2.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 — Telefone (032) 441-1166 — Telex 323324
CEP 36700-000 — MINAS GERAIS

L E I N° 2531

Ratifica a participação do Município na ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes , aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada, em todos os seus termos, a participação do Município na Associação Mineira dos Municípios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação:

Órgão - Prefeitura Municipal
Unid. - VII - Divisão de Administração
03 - Administração e Planejamento
0307 - Administração
0307031 - Assistência Financeira
3.2.3.0 - Transf. a Instituições Privadas
3.2.3.3 - Contribuições Correntes

Art. 3º - Os orçamentos futuros conterão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei / entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 10 de agosto de 1993

hosseca
= JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA =
Prefeito Municipal

Beumir
= CLAUDIOMIRO SOARES POLICIANO =
Chefe da Divisão de Fa-

João Baptista de Freitas Lustosa
zenda
= JOÃO BAPTISTA DE FREITAS LUSTOSA =
Procurador Jurídico

"UNIÃO DE TODOS"



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI N° 3.964, 18 DE MAIO DE 2011.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Administração Direta do Município de Leopoldina, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* deste artigo, a administração municipal publicará os seus atos na forma do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.648, de 13 de junho de 2005.

Art. 2º O Diário Oficial mencionado no artigo anterior será eletrônico e veiculado na rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo único: O link para acesso direto ao sítio da AMM deverá constar, em caráter permanente, na página principal do sítio da Prefeitura Municipal de Leopoldina, contendo a informação de que se trata do Diário Eletrônico.

Art. 3º As publicações na forma eletrônica serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leopoldina durante os 15 (quinze) dias que a anteceder, bem como através da publicação nos meios de comunicação, tais como, na página inicial do sítio da Prefeitura Municipal, em jornais locais, emissoras de rádio, dentre outros.

Esta via confere com o original.
Arquivada neste dia: 04/05/12



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º O Município manterá nos quadros de avisos da Prefeitura, cópias da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º Independente de requerimento formal e se orientará pelos princípios da oralidade e informalidade, a obtenção pessoal de cópias xerográficas de atos dos poderes do Município de Leopoldina, os quais deverão ser fornecidos de imediato ao cidadão interessado e carimbados com o “confere com o original”, pela chefia do setor de Apoio Técnico Administrativo – APT.

Art. 6º Compete à Associação Mineira de Municípios - AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em Resolução específica da AMM, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Esta via consta de 00 folhas
Arquivada no dia 04/05/12



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Compete ao Prefeito Municipal designar, através de ato específico, os servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

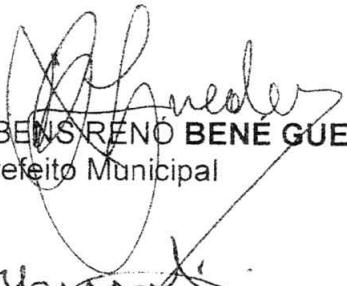
Art. 12 A administração municipal dará ampla divulgação do endereço eletrônico da Associação Mineira de Municípios – AMM onde os seus atos serão nele publicados para conhecimento dos cidadãos, observados os preceitos da presente Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

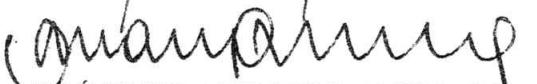
Prefeitura de Leopoldina, 18 de maio de 2011; 157º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


BENEDITO RUBENS RENÓ BENE GUEDES
Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIZ BATISTA LUPATINI
Secretário Municipal de Governo


RICARDO ÁVILA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração


EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES
Procurador Geral do Município

Esta via confere com o original
Arquivada na data de 18/05/2011 - 157º
01/05/11



**PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais**

DECRETO N° 3.270, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 3.964 de 18 de março de 2011, que Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Leopoldina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), adotado pelo Município pela Lei nº 3.964, de 18 de março de 2011, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, a administração municipal publicará os seus atos na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 3.648, de 13 de junho de 2005.

§ 1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.

§ 2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução específica baixada pela Associação Mineira de Municípios.

§ 3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet. *(Assinatura)*



**PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais**

Art. 4º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º Serão publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;

IV - os atos administrativos, cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados, inclusive dos Conselhos Municipais;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§ 2º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - dos atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - dos desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

III - das partituras e letras musicais; e

IV - dos discursos.

Parágrafo Único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida em Resolução específica baixada pela Associação Mineira de Municípios - AMM.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração:

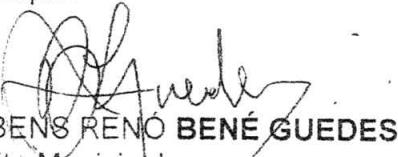
I - a designação, por ato formal, dos servidores responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo a serem publicados no Diário Eletrônico;

II - a ampla divulgação do endereço eletrônico da Associação Mineira de Municípios – AMM onde os seus atos serão nele publicados para conhecimento dos cidadãos;

III - a publicação nos quadros de avisos da Prefeitura das cópias da versão impressa da última edição que constar na publicação dos atos de que trata este Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, 03 de outubro de 2011; 157º da Emancipação Político Administrativa do Município.


BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito Municipal


SÉRGIO LUIZ BATISTA LUPATINI
Secretário Municipal de Governo


MERCEDES MARIA STEVANIM SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, em exercício


EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES
Procurador Geral do Município

Esta ata consta em 03/10/2011
Arquivada na pasta de 03/10/2011



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04 - 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede à Rua Lucas Augusto nº 68, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEOPOLDINA - APAE**, com sede na Praça Professor Botelho Reis, nº. 56, Bairro Centro, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 19.774.389/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ DO CARMO FÓFANO VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. MG - 469269-7 SSPMG, portador do CPF nº. 684.757.216-72, residente e domiciliado à Rua Joaquim Murtinho, nº. 40, apartamento 101, Praça da Bandeira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias: atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiências com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

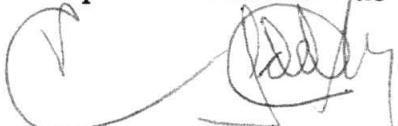
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e as restantes no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 13.167-9 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 04 085 122 0001 2.018 Manutenção Atividades Sec. Social - 3350 43 - subvenções sociais

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 6622, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Subcláusula única



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior. Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2018, retroagindo seus efeitos a 09/03/2018, data da publicação de homologação do chamamento público, podendo ser prorrogado, atendidas as exigências legais e orçamentárias, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANEXO

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES





PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, 09 de abril de 2018.

José Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal

José do Carmo Fófano Vieira - Presidente da APAE

Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas - Gestora da Parceria

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Verifica-se que o presente termo de cooperação decorre de processo de chamamento realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual como gestor está apto ao julgamento das propostas, *ex vi* o disposto no §1º do artigo 27, da Lei 13.019/2014.

No trâmite para pactuação, verificou-se que não foram exigidos das entidades alguns documentos, os quais, visando a convalidação do ato foram pleiteados e apresentados pela parceira.

Tratando-se de recursos de fundo específico, imperioso registrar que deverá o Conselho Gestor avaliar e monitorar a parceria, de acordo com as prescrições constantes da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, com supedâneo no §2º do artigo 59 do normativo legal em comento.

Por derradeiro, a convalidação dos atos reveste-se de imperioso interesse público, ante a premente necessidade de pactuação das ações empreendidas pela parceira, de caráter contínuo.

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG n º. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leopoldina - APAE		CNPJ: 19.774.389/0001-50		
Endereço: Rua Professor Botelho Reis nº. 56 - Centro				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone: 32 - 3441-3133 E - MAIL: leopoldinaapaemg@h otmail.com	Site: xxxxxxxxxxxx
Conta Corrente: 13.167-9	Banco: Banco do Brasil		Agência: 0471-5	Praça de pagamento: Leopoldina
Nome do Responsável: José Do Carmo Fófano Vieira		CPF: 684.757.216-5		
C.I./Órgão Exp. 4.692.697 / SSMPMG	Cargo/Função: Presidente		Matrícula: x.x.x.x	
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº.40 - Bairro Praça da Bandeira		Cidade: Leopoldina		

2 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Crescendo e Vivendo com Dignidade	Período de execução:	
Identificação do objeto: Diversificar as várias oportunidades de vivências realizadas com os assistidos; oportunizar a todos com a possibilidade de aprender a fazer e desenvolver competências variadas; desenvolver o sentido da autonomia; desenvolver a capacidade de autogerenciamento e auto - sustento.	Início: 03/18	Término: 12/18
Razões da Proposição e Interesse Público na sua Realização: Tendo em vista que os alunos concluíram o percurso escolar, nossa proposta é oferecer um atendimento social através do Centro Dia e do Serviço de Fortalecimento de Vínculos, pois há uma considerável clientela e nossa maior preocupação é a de conseguir mantê-los nesta instituição onde os vínculos afetivos já estão estabelecidos, a acessibilidade garantida, os tratamentos em continuidade e a manutenção dos direitos adquiridos. Diante das necessidades que temos de não apenas ampliar o atendimento, mas diversificá-lo e, com vistas a favorecer o desenvolvimento dos nossos atendidos para as múltiplas possibilidades das competências humanas, principalmente no campo de socialização e da construção da autonomia, é que a Apae Leopoldina lança este projeto ressaltando aqui a frase de Miguel de Cervantes: `` Quando se sonha sozinho é apenas um sonho. Quando se sonha junto é o começo da realidade. `` Este projeto está pautado nos quatro pilares da educação cuja base está definida no Saber, no Fazer, no Ser e no Conviver; é um projeto social, por sua ação humanitária e por seu impacto na comunidade onde será aplicado, é um projeto político, por sua ação transformadora.		

3 - Cronograma de Execução



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parâmetros / Metas Conforme Inc. IV, art. 22 Lei 13019/2014 Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
Socialização , autonomia e qualidade de vida.	Em Continuidade - Etapa iniciada	Cuidadores sociais e assistente social.	04 grupos 87 usuários	03/18	12/18
Metodologias de Atendimento Normatizadas para Oferta dos Serviços Oportunizar a todos com a possibilidade de aprender a fazer e desenvolver competências variadas e sua autonomia, com experiências de vivências cotidianas, trabalhos manuais, recreação e lazer.					

4 - Plano de Aplicação / Orçamento

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335041	Contribuições	R\$40.000,00	x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

5 - Cronograma de Desembolso (R\$)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	xxxx	xxxx	xxxx	R\$8.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00

6 - Observações Gerais

A perspectiva do trabalho desenvolvido na unidade é contemplar a vivência social e os princípios da inclusão social em sua plenitude.

7 - Declaração

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA que:

- A instituição preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- A instituição informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- A instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil aberta somente para fins de convênio.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- e) A instituição não incorre em nenhuma das vedações e naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A instituição possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- g) A instituição não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) A Instituição possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade suprindiciados, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Leopoldina, MG, 09 de abril de 2018.


JOSÉ DO CARMO FOFÃO VIEIRA
Presidente da Apae

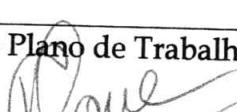
8 - Aprovação pelo Município:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

9 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321